

Data e hora da consulta: 11/04/2019 08:29
Usuário: 05698100942

MENSAGEM: 2019/0459019

UG EMISSORA: 150003 - SETORIAL DE CONTABILIDADE/MIN.DA EDUCACAO

Por: MARIA CLAUDIA SIMOES NOGUEIRA

Data Emissão: 10/04/2019

Hora Emissão: 15:45

ASSUNTO: ** APLICAÇÃO FINANCEIRA - ORIENTAÇÕES COFIN/STN **

SENHORES,

O PRESENTE COMUNICA TEM POR OBJETIVO REPASSAR OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COFIN/STN ACERCA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES VINCULADOS AO MEC, SOB A FORMA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS.

CABE, RESSALTAR QUE ANTERIORMENTE A SPO/MEC ENCAMINHOU A TODAS AS UNIDADES DO MEC ORIENTAÇÕES A ESSE RESPEITO POR MEIO DOS DOCUMENTOS: OFÍCIO-CIRCULAR SPO/SE/MEC N° 32/2015 E O OFÍCIO-CIRCULAR SPO/SE/MEC N° 32/2018 PROCESSO SEI N° 23000.031317/2018-21). EIS A MATÉRIA:

"PREZADOS SENHORES,
EM RAZÃO DE AINDA EXISTIR DÚVIDAS, NO ÂMBITO DO MEC, QUANTO AOS CRITÉRIOS QUE NORTEIAM À APLICAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECIDOS POR ESSA COFIN, ESTA SPO/MEC VEM SOLICITAR A GENTILEZA DESSA COORDENAÇÃO ESCLARECER OS SEGUINTE ASPECTOS:

1) HÁ ÓRGÃOS QUE TÊM DÚVIDA SE POSSUEM OU NÃO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA PARA SE EFETUAR APLICAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME ESTABELECE A //**INSTRUÇÃO NORMATIVA STN N° 04/2004. COMO SE CARACTERIZA TAL AUTORIZAÇÃO, POR MEIO DO ESTATUTO OU CONSTANTE DA LEI DE CRIAÇÃO DO ÓRGÃO, POR EXEMPLO, OU MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA PGFN?

RESPOSTA COFIN/STN:

A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA DEVE SER POR MEIO DE LEI E PODE ESTAR NA LEI DE CRIAÇÃO DOS ÓRGÃOS.

2) OS ÓRGÃOS FEDERAIS, INCLUSIVE AS EMPRESAS PÚBLICAS CONTEMPLADAS NO OFSS, PODERÃO REALIZAR APLICAÇÃO FINANCEIRA FORA DA CONTA ÚNICA EM BANCOS ESTADUAIS OU MESMO FEDERAIS, OU SÓ DEVEM APLICAR NA CONTA ÚNICA (APLICAFIN)?

RESPOSTA COFIN/STN:

- ÓRGÃOS FEDERAIS: APLICAÇÕES FORA DA CONTA ÚNICA SÓ PODERÃO OCORRER "COM AUTORIZAÇÃO DO MINISTRO DA ECONOMIA";

- EMPRESAS PÚBLICAS: CONFORME "RESOLUÇÃO BACEN N° 3284/05", PODEM APLICAR AS DISPONIBILIDADES ORIUNDAS DE RECEITAS PRÓPRIAS EM FUNDOS EX-TRAMERCADO "PERTENCENTES AO BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"

3) E QUAIS AS FONTES CUJOS RECURSOS PODERÃO SER APLICADOS NA TRANSAÇÃO APLICAFIN, ALÉM DA FONTE 81, ORIUNDA DE CONVÊNIO DE RECEITA?

Data e hora da consulta: 11/04/2019 08:29
Usuário: 05698100942

MENSAGEM: 2019/0459019

UG EMISSORA: 150003 - SETORIAL DE CONTABILIDADE/MIN.DA EDUCACAO

Por: MARIA CLAUDIA SIMOES NOGUEIRA

Data Emissão: 10/04/2019

Hora Emissão: 15:45

ASSUNTO: ** APLICAÇÃO FINANCEIRA - ORIENTAÇÕES COFIN/STN **

RESPOSTA COFIN/STN:

A ÚNICA FONTE QUE TEM REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO NA CONTA ÚNICA É A FONTE 81". A EXCEÇÃO SÃO AS FONTES PRÓPRIAS "DE FUNDOS" QUE TENHAM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA OU NA SUA LEI DE CRIAÇÃO. "PARA OS OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA" AINDA ESTÁ PENDENTE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE FONTES PRÓPRIAS.

4) NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO NA FONTE 81 (CONVÊNIO DE RECEITA), PELO ÓRGÃO/ENTIDADE FEDERAL, GERA RENDIMENTOS APROPRIADOS NA FONTE 80, DEVENDO ESTES SE SOMAREM AO MONTANTE PRINCIPAL MANTIDO NA FONTE 81. NESSE CASO, COMO TRANSFERIR DA FONTE 80 PARA A 81, VEZ QUE O EVENTO DE ALTERAÇÃO DE FONTE FOI DESATIVADO?

RESPOSTA COFIN/STN:

OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO SERÃO APROPRIADOS NA FONTE 80 E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PARA 81. DEVE-SE EXECUTAR OS RECURSOS DIRETAMENTE DA FONTE 80, SOLICITANDO A RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TAL."

ANTE O EXPOSTO, ESTA SPO/MEC RECOMENDA QUE AS UNIDADES BUSQUEM ADEQUAR SUAS ROTINAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA STN E QUE TAIS ORIENTAÇÕES/ESCLARECIMENTOS SEJAM LEVADOS AO CONHECIMENTO DOS RESPONSÁVEIS, EM NÍVEL DECISÓRIO, PELAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DO CONTADOR RESPONSÁVEL E OUTRAS ÁREAS RELACIONADAS, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE QUE SE REVESTE O ASSUNTO.

EVENTUAIS DÚVIDAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS A SETORIAL CONTÁBIL/MEC POR POR MEIO DE COMUNICAÇÃO SIAFI (UG 150003).

ATENCIOSAMENTE,
SETORIAL DE CONTABILIDADE DO MEC
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS
CGF/SPO/SE/MEC
BSB, 10.04.2019